



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº2/2024

Fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas junto ao Crea-RO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas);

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.127, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que “Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências”;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.240, de 06 de julho de 2023, do Confea, que “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2024, e dá outra providência.”;

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas jurídicas junto a serem cobradas no exercício de 2024 ao Crea-RO.

Art. 2º As anuidades devidas ao Crea-RO, são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica, para o exercício de 2024, correspondem aos seguintes valores:

Tabela A – Anuidade Pessoa Jurídica

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
-------	----------------------	------------------------

1	Até R\$ 50.000,00	612,59
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.837,78
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.450,34
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.062,95
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.675,52
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67

Parágrafo único. As anuidades poderão ser recolhidas em cota única, conforme Tabela B.

Tabela B - Valores em cota única para o ano de 2024.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ORIGINAL (R\$)	31/01/2024 15% DESCONTO	29/02/2024 10% DESCONTO	31/03/2024 5% DESCONTO
1	Até R\$ 50.000,00	612,59	520,70	551,33	581,96
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.255,18	1.066,90	1.129,66	1.192,42
3	De 200.000,01 até 500.000,00	1.837,78	1.562,11	1.654,00	1.745,89
4	De 500.000,01 até 1.000.000,00	2.450,34	2.082,79	2.205,31	2.327,82
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	3.062,95	2.603,51	2.756,66	2.909,80
6	De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.675,52	3.124,19	3.307,97	3.491,74
7	Acima de 10.000.000,00	4.900,67	4.165,57	4.410,60	4.655,64

Art. 3º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

I - O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2024, após 31 de março, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, quando efetuado no mesmo exercício;

II - A anuidade, referente aos anos de 2022 e 2023, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 20% (vinte por cento) de multa; e

III - A anuidade, referente ao ano de 2021 e anos anteriores, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescida de 2% (dois por cento) de multa e de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

§ 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro último índice divulgado.

§ 2º A alteração do capital social “de ofício”, mediante consulta ao banco de dados de autarquias/órgãos públicos, o valor da anuidade somente será enquadrado na nova faixa no exercício seguinte, conforme **Tabela A**.

Art. 4º Os valores referentes às anuidades do exercício de 2024, de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, da seguinte forma:

I - valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2024; ou

II - valor integral acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluídos nas parcelas, para parcelamentos realizados a partir de 1º abril de 2024.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º Em caso de parcelamentos realizados até 31 de março de 2024, o pagamento de parcelas em atraso após 31 de março do mesmo ano acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela vencida.

§ 3º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2024, não pode ultrapassar o último dia útil do exercício.

§ 4º O pagamento da anuidade poderá ser quitado por meio de cartão de crédito, com juros pela empresa administradora de recebimentos por cartão de crédito.

Art. 5º Os valores, referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2024 de pessoas jurídicas, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos, com parcelas não inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício deve ser distinto de parcelamento realizado para anos anteriores.

Art. 6º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido seu registro ou a sua reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou

frações, calculados da data do seu requerimento até o final do exercício.

Art. 7º A anuidade de pessoa jurídica, referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento, desde que o pagamento da anuidade seja efetuado na data do pedido de interrupção ou cancelamento do registro.

Art. 8º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado, mediante a apresentação de certidão ou documento comprobatório do registro da empresa no Regional de origem.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 9º A anuidade de Sociedade de Propósito Específico (SPE) será fixada de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 10. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, ficam obrigados ao registro:

I – matriz;

II – filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III – grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e

IV – pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo Federal a funcionar no território nacional.

§ 1º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2024, ficando, a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa nº 002/2023, de 02 de dezembro de 2022, do Crea-RO.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Eng. Ind. Mec. Edison Rigoli Gonçalves
Presidente

Edison Rigoli Goncalves, Presidente, em 09/01/24 às 10:43 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-EC3C** e o código CRC **1BF7BE84**.



Processo nº 0236.003808/2022-01 - Documento nº T-EC3C

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.